

8ª Vara Criminal de Belo Horizonte/MG

Processo nº: 0024.12 266703-3

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Réus: Thiago Ataíde Machado e Rafael Gonçalves Costa Mordente

SENTENÇA

Vistos etc.,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** promoveu ação penal em face de **THIAGO ATAÍDE MACHADO**, brasileiro, nascido em Garanhúns/MG, em 12/10/1983, filho de Druzzila de Ataíde Machado e de Frederico Alves Machado, residente na Rua Wilson Modesto Ribeiro, n.º 180/807, Bairro Ipiranga, nesta Urbe, e de **RAFAEL GONÇALVES COSTA MORDENTE**, brasileiro, nascido nesta Capital, em 20/07/1982, filho de Jussara Gomes da Costa Mordente e de Ronald Mordente, residente na Rua Dinah Rocha Melo, n.º 92, Bairro Heliópolis, nesta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 20, §2º, da Lei n.º 7.716/89, por quatro vezes, c.c. o art. 286, por quatro vezes, ambos na forma do art. 69, todos do CP, eis que os acusados seriam integrantes de grupo musical denominado *UDR* e, apresentando-se como *“MC Carvão”* e *“Professor Aquaplay”*, teriam praticado e incitado, publicamente, também por intermédio da rede mundial de computadores, a prática dos crimes de estupro de vulnerável, homicídio e uso de drogas e ainda teriam disseminado e incitado o preconceito religioso.

Recebida a denúncia (fl. 226), procedeu-se à citação do réu Thiago (fls. 229), que respondeu à acusação e apresentou documentos (fls. 231/235 e 236/241).

Apesar de Rafael não ter sido citado pessoalmente, teve ciência inequívoca dos termos da exordial, respondeu à acusação e juntou documentos (fls. 266/289 e 294/478).

Na fase instrutória, foram ouvidas quatro testemunhas (fls. 569 e 593/595). Após, procedeu-se ao interrogatório dos réus (fls. 596/597).

Em sede de alegações finais, o *Parquet* requereu a condenação dos réus nos termos da denúncia, pela prática do delito previsto no art. 20, §2º, da Lei n.º 7.716/89, por quatro vezes, na forma do art. 69, do CP, e pela prática do art. 286, por quatro vezes, na forma do art. 69, ambos do *Codex* (fls. 606/610).

As defesas dos acusados, por seus turnos, pleitearam a absolvição dos delitos pela atipicidade das condutas ante a ausência de dolo e ante a liberdade de expressão. Asseveraram que os réus não postaram as letras das músicas na internet e, por conseguinte, pugnaram pela absolvição pela ausência ou insuficiência de provas, aduzindo que as letras são somente uma sátira do grupo musical. *Ad cautelam*, em caso de eventual condenação, postularam o decote da causa de aumento de pena, referente à discriminação pelas redes de comunicação, a fixação do regime aberto e o direito de recorrerem em liberdade (fls. 612/641 e 656/661).

É o breve relatório, decidido.

Inexistem preliminares a serem apreciadas.

A **materialidade** dos delitos mostra-se comprovada no ofício de fl. 04, no documento de fl. 10 e nos *prints* do *site* eletrônico e outros documentos que indicam que os réus seriam os autores das oito músicas da banda UDR, que teriam sido transcritas para o endereço www.lyricstime.com e estariam disponíveis para acesso virtual (fls. 06/07, 08/09, 24/28, 31/44, 66/78, 159/162, 166/169, 173/182 e 215/223).

Do mesmo modo, a **autoria** dos dois acusados é inquestionável.

Os dois acusados alegaram serem os autores intelectuais das composições da banda UDR, contudo, sustentam que as letras foram elaboradas visando a sátira e o humor e que não existiu dolo de incitar o preconceito ou a prática de delitos (fls. 129/130 e 596/597):

“não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia; as músicas mencionadas na denúncia foram escritas pelo declarante e pelo correu; não sabe informar quem publicou tais músicas na internet; as músicas foram feitas como sátiras; a coisa ganhou uma repercussão quando foram tocar em um festival de música em São Paulo; no caso www.lyricstime.com é colaborativo ou seja, qualquer pessoa pode inserir letras de músicas naquele site; conhece as provas apuradas até o momento; nunca foi preso ou processado; nada mais tem a dizer em sua defesa”. Dada a palavra ao Representante do Ministério Público, nada perguntou. Dada a palavra ao (a) Defensor (a) do réu Rafael, respondeu: foram chamadas para tocar na Bahia em uma entidade que cuida de pessoas com deficiências; no mesmo show focou uma banda de transsexuais; acredita que a banda UDR foi chamada pela sátira que faz de determinadas situações.” (**Interrogatório do acusado Rafael em juízo, a fl. 596**).

“não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia; não publicaram as letras das músicas no site www.lyricstime.com, orkut ou facebook; as músicas mencionadas na denúncia são de autoria do declarante e do correu; a publicação das músicas na internet foram realizadas por terceiros; criaram a banda para brincar; visto que eram músicos frustrados; faziam parte de um grupo de banda underground de Belo Horizonte; a coisa tomou uma proporção que não esperavam; conhece as provas apuradas até o momento; nunca foi preso ou processado; nada mais tem a dizer em sua defesa”. (**Interrogatório do acusado Thiago em juízo, a fl. 597**).

Já as testemunhas defensivas indicaram que é possível ter acesso às letras das músicas na internet, que não teriam ficado ofendidas com o teor das letras e acreditar que os acusados não pretendiam ofender terceiros (fls. 593/595):

“conhece o réu Thiago há quinze anos; conhece a banda UDR há dez anos; nunca recebeu links de Thiago das letras e vídeos das músicas; nunca tomou conhecimento de ninguém que tivesse ficado ofendido com as músicas da banda; não sabe informar se as letras e vídeos eram disponibilizadas na internet”. Dada a palavra ao (a) defensor (a) do acusado Rafael, respondeu: “conhece o réu Rafael há dez anos; nunca presenciou Rafael realizando atos de discriminação racial; Rafael nunca integrou nenhum grupo radical; é empresário e músico; a banda UDR sempre foi conhecida com uma banda de funk e paródia.” (**Depoimento da testemunha Marcos em juízo, a fl. 594**).

“Conhece Rafael desde que nasceu; Rafael sempre mostrou-se integrado com a família; Rafael é um rapaz centrado que teve um desenvolvimento normal; Rafael nunca demonstrou comportamento agressivo ou violento; Rafael sempre conviveu com pessoas com opções religiosas diversas; nunca presenciou Rafael realizando atos de cunho discriminatório; soube que Rafael fez um show em São Paulo e que as letras das músicas foram publicadas na internet; Rafael negou ter publicado as letras na internet; acredita que as letras da banda estão mais próximas da brincadeira do que da incitação a violência.” (**Depoimento da testemunha Marcelo em juízo, a fl. 595**).

“conhece o réu Thiago desde os 8 anos de idade; não acompanha a banda UDR; possivelmente já recebeu algum link com letras ou vídeos de

músicas da banda; acredita que recebeu o link via chat; professa a religião evangélica; as poucas músicas que ouviu, não ofenderam o depoente." Dada a palavra ao(a) defensor(a) do acusado Rafael, respondeu: "não tem contato com o réu Rafael; seu contato maior é com Thiago; nunca presenciou os réus cometendo atos de discriminação racial ou contra alguma religião; nunca presenciou os réus cometerem atos de incitação ao crime; até onde sabe, os réus nunca integraram grupos radicais." (**Depoimento da testemunha João em Juízo, a fl. 593**).

A testemunha Renato foi ouvida por meio audiovisual e prestou depoimento no mesmo sentido das demais testemunhas defensivas, ou seja, que as músicas possuem única e exclusivamente cunho humorístico (fl. 569).

Por outro lado, importante registrar que o fato de os acusados terem ou não postado as letras transcritas das músicas, no endereço eletrônico lyricstime.com, não enseja na absolvição dos mesmos, uma vez que foram eles quem compuseram e deram divulgação às letras em shows musicais, conforme foi confirmado nos interrogatórios.

Registre-se que uma simples busca na rede mundial de computadores indica que as músicas compostas pelos réus encontram-se espalhadas e divulgadas pela internet, sendo facilmente encontradas em diversos *sites* de letras de músicas.

O fato de as testemunhas defensivas não terem se sentido ofendidas pelas letras não eximem os réus, pois a lei protege a coletividade, a paz e a honra da sociedade como um todo.

Certo é que as condutas dos acusados em quatro das composições amoldam-se perfeitamente ao tipo penal de incitação ao crime (Art. 286, do Código Penal).

Depreende-se de uma simples leitura das letras a prática de quatro incitações distintas a crimes violentos e hediondos, nas músicas *clube tião caminhoneiro hell*, *dança do bukkake*, *bonde da mutilação* e *bonde da orgia dos travecos*.

Valem as transcrições das letras, constantes nos autos e que foram facilmente localizadas na rede mundial de computadores:

Clube tião caminhoneiro hell:

Seguindo pela estrada há mais de três dias e meio

Correndo pra caralho, me chamo caminhoneiro

Vou escutando country e tomando anfetamina

Olhando pro acostamento e procurando umas vadia

A vida na estrada não é maravilhosa

E pra matar o tempo, atropelo a massa idosa

Alvorada na br é pra brincar com espingarda

Aterrorizo uma família e vou logo caçar uns guardas

Carreiras no painel eu vou cheirando e dirigindo

Atropelo uma ciclista e a forço chupar meu pinto

Ela grita horrorizada, eu digo "fica calada"

A vadia não obedece e leva chumbo na cara.

Tatuagem de pin-up, meu nome é tião

Ninguém me nega o rabo na cabine do meu caminhão

Maniaco na estrada, minha arma é uma carreta

Entrando a 100 por hora com o braço na sua boceta

Parada pro pf, que hora mais feliz

Uma dose de dreher e mais pó no meu nariz

Putas desavisadas que eu pego no graal

Mais carne pro meu freezer, na boléia de nergal

Os corpos pela estrada dizem pra onde vou

Estrupando andarilhos, propagando o terror

Sou mais tiao que ontem, menos que amanhã

A frase do meu pára-choque é "servo de satã"

Atropelando velhas, só ando na contra-mão

Tomo álcool com rebite pra bombar meu caminhão

Na pesagem obrigatória, em fernando de noronha

Enchi meu caminhão só com cd.. maconha

Caminho livre, estrada aberta, pentagramas pelo chão

No motor, sangue de virgens envenena o caminhão

Udr é assim: deu pra um, perdeu de vez

A boléia de satã na br 666

O ms barney saiu da nossa banda

Agora dá a bunda num terreiro de quimbanda

Foi p'a são paul'adentro abraçado c'um menino

Deu crack pro coitado e ta se prostituindo

fonte: <http://www.lyricsondemand.com/u/udrlyrics/clubetiocaminhoneirohellyrics.html>

Dança do bukkake:

Pega esse cacete mole que eu transformo num bambu

Pra curtir de udr, tem que andar com pau no cu

Nóis te leva pr'uma gruta e desmaia com dramin

Pra cobrir você de porra e te chamar de curumim

Bebe o sêmen do carvão, do barney, do aquaplay

Hidratando sua pele num grande bukkake gay

Vai na boca, vai no olho, festa da ejaculação

Se o gosto não agrada, tu tempera com limão

Bonde louco do bukkake, porra dentro do nariz

Hora do suco de pica é a hora mais feliz

Se o esperma entra no rabo e a pica não encaixa

Faz uma espuma branca que tem cheiro de borracha

Pega esse cacete mole que eu transformo num bambu

Pra gostar de udr, tem que andar com pau no cu

Nóis te leva pr'uma gruta e desmaia com dramin
Pra cobrir você de porra e te chamar de curumim
Não quero te ouvir dizer "dessa porra eu não bebo"
Enja que eu sou Jesus e trepa no meu pau de sebo
Tanto faz se é mulato, loiro ou caucasiano
Sou o seu Ricardo machi, vem mamar no seu cigano
Essa porra é viscosa, tem gosto de quero-mais
Não se esqueça que sua mãe já bebeu porra do seu pai
Se isso te deixou com nojo, então me escuta bem
Porque sua namorada já bebeu porra também
Pega esse cacete mole que eu transformo num bambu
Pra gostar de udr, tem que andar com pau no cu
Nóis te leva pr'uma gruta e desmaia com dramin
Pra cobrir você de porra e te chamar de curumim
Essa é a dança do bukkake, pegajosa e ofensiva
Seus grinos do amor vão nadar na minha saliva
Com a porra da udr não se perde, só se ganha
Bukkakão 2005 - é que venha a Alemanha!

fonte: <http://www.letras.com.br/#ludr/danca-do-bukkake>

Bonde da mutilação:

Estupre um cabrito, é muito engaçado

Depois ateie fogo no cadaver desmembrado

Vô te bater com um prato de alface

Cagar na sua boca e esporrar na sua face

Pegue uma velha, deixe ela pelada

Ponha fogo no cabelo e apague na paulada

Funkeiro sangue bom, é Funkeiro sangue frio

Estupra mãe, estupra pai e também estupra filho

Vô taca fogo nocê, Vô estrupa o seu bebê

O bonde carnificina incinera pra valer

Eu sou MS Barney, eu sou o Aquaplay

Estuprando sua família numa sauna mista gay

Sangue nas paredes, vicerias no teto

O bonde Carnificina não perdoa nem os feto

quem tá de fora, melhor tomar cuidado

para não chegar em casa com o crânio esfacelado

Bonde da Mutilação que desmebra de geral

Com cutelo, serra elétrica e machado de do mal

Se sua mãe tá viva, melhor se despedir

Vamo abrir o crânio dela e depois vamo cuspir

(<https://www.rxlyrics.com/lyrics/u/u-d-r/bonde-da-mutilacao-53.html>).

Bonde da orgia dos travecos:

Eu tava com meus mano lá na minha quebrada, Chegou o Vanderlei e veio dar idéia errada

Ele virou pra mim e fez a proposição:

Orgia de traveco com scat de montão

Essa é a minha vida, cheirar pó e queimar pedra,

Trepar com o traveco e depois fumar minha erva.

Usando altas drogas e adorando o cão,

Pregando o satanismo e praticando a felação

Então vem nessa moçada que essa é a nova onda,

Faz enema no traveco e depois cê lambe a sonda.

Durante a orgia rola pó e rola pinga,

Depois todos se injetam usando a mesma seringa

Saindo do meu trampo, o farol vou avançando,

Não vou ficar pra trás porque os traveco tão bombando.

Tô dando vários pico, com uma pica no cu,

chupando um pau preto para a glória do belzebu

Sem orgia de travecos fico triste e deprimido,

Com orgia de travecos viro soropositivo.

Vou fazer um fist fuck entao traz a vaselina.

Também traz um meio pra gente cheirar benzina.

Eu tava com meus mano lá na minha quebrada,
Chegou o Vanderlei e veio dar idéia errada
Ele virou pra mim e fez a proposição:
Orgia de traveco com scat de montão
Orgia de traveco não pode deixar barato,
Todo mundo toma banho usando porra de macaco.

Traveco cirurgião regado a cocaína,

Remove o meu escroto e injeta solução salina
Durante essa orgia, morderam minha bunda,
Depois gozei na cara de um anão que era corcunda.
A orgia de travecos é uma coisa muito guet,
A orgia ta rolando no avião brutal do scat
Eu tava com meus mano lá na minha quebrada,
Chegou o Vanderlei e veio dar idéia errada
Ele virou pra mim e fez a proposição:
Orgia de traveco com scat de montão
fonte <http://letras.mus.br/udr/1966937/>

Entendo em que relação às músicas *som de natal, bonde de jesus, vômito podraço e dança do pentagrama invertido a conduta dos réus encontra tipicidade no art. 20, § 2º, da Lei n.º 7.716/89:*

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. § 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput e cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Os réus, por meio das referidas composições praticaram e difundiram pela internet e em diversos shows o preconceito (intolerância), desrespeitando o cristianismo, o islamismo e objetos de culto e adoração (a Cruz, o Alcorão e Jesus Cristo, dentre outros). As letras, por meio do ultraje injurioso, demonstra desrespeito, desprezo, preconceito e intolerância com outras religiões. Segue as quatro letras:

Vômito podraço:

MS Barney, mendigo satanista
Que pode rimar tão rápido quanto os dedos de um pianista
Vivo na rua, adorando o cramunhão
Matando pessoas e fumando crack com outros irmão
Barney é o meu nome, 666 é minha sina
Adoro Satanás através de minha rima
Estrupando crianças com meu machado anal
Desvirginando freiras com a cabeça do meu pau
Porque nasci num cemitério, num altar de adoração

Estrupei minha própria mãe com uma cópia do alcorão

Perfurando um órgão humano com meu órgão genital
Espalhando a Thelema para a glória de Nergal.
Equinócio de outono, o ritual

Conclamando as hordas de meu pai Nergal
Mendigos se reúnem, numa orgia pagã
Celebrando a Thelema, festejo de Pã
Prostitutas, sodomitas, vagabundas de plantão
À glória de Mystifier os guerreiros lutarão
Consagrando o satanismo, o sigilo ritual
Trago fetos de sem-terra dentro da minha Rural
Perseguido no Brasil e em terras de estranja
Coleciono vadias, faço delas minha granja
Então bota para cima, que eu entro com amor

Te penetro com a cruz onde morreu seu salvador

Lá na pedreira, eu fumo em paz
Anno Panthos Kakodaimonoz
Menestrel das trevas e professor da Universidade Episcopal de Satanás
Meu nome é Aquaplay
Thelema é minha crença, Satã é o meu rei. Cocaína, minha droga, necromano, meu estilo
Hey
Você não sabe da minha capacidade.
Num quarto de estrofe, **eu blasfemo toda a Santíssima Trindade**
Sem titubear, sem parar pra respirar:

O pai é bicha, o filho é drag, o Santo é sadomasoquista

Fechando minha lista, contando uma história
Vendi a minha alma pro capeta, sem demora
Vamo deixar de onda e entrar na moda agora
Vende a alma pra Satã, porque toda hora é hora.
Cabrito do mal, contrato na mão
Vendi a minha alma para o cramunhão
Sexta-feira, meia noite, aquele frio de rachar
Levei frango, farinha, tudo pra te agradar
Então vê se não vem com esse papo de que trato é trato
O que eu prometo eu nunca deixo de cumprir
Porque não me importo mais, vou pro inferno de qualquer maneira
Profano, minto, estupro e mato de segunda a sexta-feira
No sábado eu saio para ver os meus amigos:
Prostitutas, traficantes, viciados e mendigos
Sou pior que o Beira-Mar, verdadeiro deviante
Todas as mulher só me chama de amante
Quando tudo tiver pronto, é melhor tar preparado
Te cuida, Satanás. Eu vou roubar o teu reinado.
Comendo uma criança, barbarizo seu cadáver
Quando canso, vou pra igreja para estuprar um padre
Com uma serra elétrica estupro seu rabinho
Com um tubo de enema entupi o seu cuzinho
Nas ruas da cidade encontrei a diversão
Vou chapar você de crack pra instaurar a felação

Fist-fucking é lei, não estranha não
Te espanco até a morte pra entreter os meus irmãos, então:
Chupa o meu porrete, tem a manha? Não estranha
Vou te levar pra cama, te tratar como piranha
Te foder feito ariranha e ainda ralar o seu botão
Puta, cadela, entra no meu jogo
Você vai adorar sentir seu cu pegando fogo
Mulher, não sou machista. Eu sou realista
Canto bem assim porque aprendi com um autista
Satanistas de plantão, tenho uma revelação
Resolvi mudar de vida e adorar o cramunhão
Pintei o meu cabelo, raspei o meu sovaco
Dedico meu tempo inteiro a beber porra de macaco
Esqueci de mencionar que odeio Cristo
Aquele filho da puta já tá sabendo disso
A coisa que mais me excita é que ele sabe onde estou
E que quando acabo de trepar eu grito: "Thundercats, HOOOOO!"
(<http://musica.com.br/artistas/udr/m/vomito-podracos/letra.html>)

Bonde de Jesus:

Três reis magos, no céu viram uma luz.
Bonde da pedofilia para sodomizar Jesus.
Jesus não me engana com a barba e o cabelo.
Perdeu a virgindade no deserto para um camelo.
Jesus foi para o Rio batizar o São João,
Batizou cabeça errada e levou pica no botão.
Foi mansão dos mortos segurando o pau na mão.
Sodomizou Satã e escreveu o alcorão.
Jesus era alegre, um cara cheio de luz.
O sonho dessa bicha era poder sentar na cruz.
O cú de Jesus é que nem o Cavalo de Tróia,
Eu meti minha mão lá dentro e tirei uma sequóia.
Bonde de Jesus, Bonde Eclesiasta.
No Bonde de Jesus a putaria é nefasta.
Bonde de Jesus, Bonde do Profeta,
No bonde de Jesus a sodomia é perversa.
Jesus Cristo e sua turma, que tremendo bacanal.
Sodomia o dia inteiro sem descanso para o meu pau.
Mas se Jesus tivesse AIDS, ia só dar briga feia,
Dava o cú sem camisinha e ainda sujava de areia.
Se eu fosse nascido nos tempos de Jesus,
Comeria a mãe dele até seu cu encher de pus.
Santo sudário, que pano maravilhoso,
Aquece a minha rola e absorve meu gozo.

Jesus Cristo e sua turma, que tremenda curtição,
Uma gangue de travecos que pregava a felação.
Jesus Cristo era urbanista viciado em beber porra.
Viajou para a Itália e lá construiu Gomorra.
Bonde de Jesus, Bonde Eclesiasta,
No Bonde de Jesus a putaria é nefasta.
Bonde de Jesus, Bonde do Profeta,
No bonde de Jesus a sodomia é perversa.
Nas bodas de Canaã, Jesus Cristo era rei,
Transformou aquela festa numa sauna mista gay.
No bonde de Jesus os apóstolos fazem fila,
Jesus Cristo faz com eles o que Sansão fez com Dalila.
Durante sua vida, Jesus teve um dilema:
Se comia o cú de Judas ou o cú de Madalena.
Pansexualismo, seu nome era Jesus.
Sodomia todo dia com raiz de alcaçuz.
Tem um capítulo secreto no novo testamento,
Onde Jesus comia merda e dava a bunda para um jumento.
Hoje em dia, Jesus é Jesus Cristo,
Mas em Jerusalém era um pederasta em um grupo de risco
Bonde de Jesus, Bonde Eclesiasta,
No Bonde de Jesus a putaria é nefasta.
Bonde de Jesus, Bonde do Profeta,
No bonde de Jesus a sodomia é perversa.

source: <http://www.lyricsondemand.com/u/udrlyrics/bondedejesuslyrics.html>

Dança do pentagrama invertido:

Do fogo das trevas, Satanás quer vomitar
A dança do pentagrama agora eu vou te ensinar
Mãozinhas pra cima, carinha de malvado
A dança do pentagrama é a moda do diabo
Corta os pulsos, desenha o pentagrama
Acende as velas pretas porque Satanás te ama
Pode ser Satã, Belzebu ou Ferrabrás
O que importa é o demônio, seu nome tanto faz
Sapo morto, com a boca costurada
Invoca o cramunhão nessa tal de encruzilhada
Galinha preta, com pinga de do mal
A dança do pentagrama é desgraça de geral.
Pare! O demônio se faz presente nesse bonde malévol. A desgraça é trazida a nós pelo cabrito satânico. Quero ver os Bréqui Mérou com a mãozinha pra cima e adorando o cramunhão.
Satanás impera nessa data desgraçada
Com Emperor ou Burzum, a cabra preta é invocada
Eu vi Jesus Cristo, morto e crucificado
Na bosta de Satã ele tava afogado
Ave Maria, cheia de graça

Dá um tiro de escopeta nessa santa de bagaça

Mãe de Jesus, eu tirei o seu cabaço

Com um martelo de pedreiro preso num cabo de aço

Fonte: <https://www.letras.mus.br/udr/1966938/>

Som de natal:

Jesus Cristo, Jesus Cristo
Já chegou o Natal
Põe a bunda na janela
Que eu vou por meu pau
Jesus Cristo, Jesus Cristo
Já é ano novo
Põe a bunda na janela
Que eu vou por de novo
É sempre Natal
Quando o peru
Do papai Sata
Rasga as pregas do seu cu
Merda, pus e mijó.
Presente de natal
que tal um copo grande
de suco do meu pau?
Ícone da fé
Perseguidor dos bodes
Seu cadáver podre
É privada de Herodes
Jesus bate em ciganos
Pela glória de Sata
Vende crack no sinal
É joga praça com romã
Jesus ouvia Plity
É Sistema Sanoria
Dava a bunda pra Pilatos
No Farol de Alexandria
Jesus Cristo Não morreu
Quem morreu foi Paikhan
Jesus foi pra Mongolia
Ser mulher do Genghis Khan
Jesus ficava gordo
Tomando bent logim
Pra escapar de Roma
Virou super sayajin
Quando Nietzsche matou Deus
Jesus Cristo ficou louco
Tomou Special K
É arrômba do Brian Molko
O nosso deus menino
Não é muito sereno
Jesus é o caralho
O meu nome é Ze Pequeno
Arcanjo falso
Seu nome é Samael
Implantou seu sêmen sujo
Numa puta de bordel
Seu nome era Maria
Benome traçoero
Boca de cacápa
Casada com pãneliro
O fruto dessa orgia
Terminou na cruz
Deleite dos travessos
Satanás fodeu Jesus

fonte: <http://www.letras.com.br/#!udr/som-de-natal>

De outro lado, restou evidente o vínculo psicológico existente entre os réus que agiram com propósitos idênticos, coexistindo o conhecimento da conduta delituosa e a vontade delitativa voltada a um fim comum, uma vez que elaboraram as letras das canções em co-autoria.

Encontra-se, desta forma, devidamente evidenciada a prática dos crimes descritos na denúncia, visto que o direito à liberdade de expressão, que é um dos corolários de um Estado Democrático de Direito foi claramente ultrapassado pelos réus.

É fato que somente em um ambiente no qual seja permitida a livre manifestação de ideias e opiniões é possível que o indivíduo exerça a sua cidadania e possa participar das decisões políticas que irão determinar o curso de toda a sociedade. Entretanto, a referida liberdade encontra limites no próprio texto constitucional.

Não se pode permitir, sob o fundamento de resguardar a liberdade de expressão, que sejam veiculadas manifestações de cunho incitatório criminoso, preconceituosas e intolerantes, pois estas violam o respeito e dignidade da pessoa humana, que constitui um dos fundamentos da própria República Federativa do Brasil (artigo [1º, III](#), da [Constituição Federal](#)).

Partindo desse pressuposto, é evidente que o exercício da liberdade de expressão não é absoluto, devendo observar os princípios que visam à manutenção da ordem pública e a dignidade da pessoa humana.

Desta forma, analisando com cuidado o teor das letras de áudio de autoria dos acusados, vê-se que o direito constitucional de liberdade de expressão dos réus foi em muito extrapolado e tornou-se suscetível de punição. Leia-se a respeito, o entendimento exarado pelo STF, que se manifestou em caso semelhante:

STF - HABEAS-CORPUS, PUBLICAÇÃO DE LIVROS: ANTI-SEMITISMO, RACISMO, CRIME IMPRESCRITÍVEL, CONCEITUAÇÃO, ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL, LIBERDADE DE EXPRESSÃO, LIMITES, ORDEM DENEGADA. 1. Escrever, editar, divulgar e comercializar livros "fazendo apologia de ideias preconceituosas e discriminatórias contra a comunidade judaica (Lei 7.16/89, artigo 20, na redação dada pela Lei 8.811/95), constitui crime de racismo sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade (CF, artigo 5º, XLII). 2. Aplicação do princípio da prescricibilidade geral dos crimes: se os judeus não são uma raça, segue-se que contra eles não pode haver discriminação capaz de ensejar a exceção constitucional de imprescritibilidade. Inconsistência da premissa. 3. Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pelos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na essência são todos iguais. 4. Raça e racismo. A divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista. 5. Fundamento do núcleo do pensamento do nacional-socialismo de que os judeus e os arianos formam raças distintas. Os primeiros seriam raça inferior, nefasta e infeliz. Características suficientes para justificar a segregação e o extermínio. Inconciliabilidade com os padrões éticos e morais definidos na Carta Política do Brasil e do mundo contemporâneo, sob os quais se ergue e se harmoniza o estado democrático. Estímulos que por si só evidenciam crime de racismo. Concepção atentatória dos princípios nos quais se ergue e se organiza a sociedade humana, baseada na respeitabilidade e dignidade do ser humano e de sua pacífica convivência no meio social. Condutas e evocações aéticas e morais que implicam repulsiva ação estatal por se revestirem de densa intolerabilidade, de sorte a afrontar o ordenamento infraconstitucional e constitucional do País. 6. Adesão do Brasil a tratados e acordos multilaterais que energicamente repudiam quaisquer discriminações raciais, ao compreendidas as distinções entre os homens por restrições ou preferências oriundas de raça, cor, credo, descendência ou origem nacional ou étnica, inspiradas na pretensa superioridade de um povo sobre outro, de que são exemplos a xenofobia, "negrofobia", "slamafobia" e o anti-semitismo. 7. A Constituição Federal de 1988 impôs aos agentes de delitos dessa natureza, pela gravidade e repulsiividade da ofensa, a cláusula de imprescritibilidade, para que fique, ad perpetuum rei memoriam, verberado o repúdio e a abjeção da sociedade nacional a sua prática. 8. Racismo. Abrangência. Compatibilização dos conceitos etimológicos, etnológicos, sociológicos, antropológicos ou biológicos, de modo a construir a definição jurídico-constitucional do termo. Interpretação teleológica e sistemática da Constituição Federal, conjugando fatores e circunstâncias históricas, políticas e sociais que regeram sua formação e aplicação, a fim de obter-se o real sentido e alcance da norma. 9. Direito comparado. A exemplo do Brasil, as legislações de países organizados sob a égide do estado moderno de direito democrático igualmente adotam em seu ordenamento legal punições para delitos que estimulem e propagtem segregação racial. Manifestações da Suprema Corte Norte-Americana, da Câmara dos Lordes da Inglaterra e da Corte de Apelação da Califórnia nos Estados Unidos que consagraram entendimento que aplicam sanções a aqueles que transgredem as regras de boa convivência social com grupos humanos que simbolizem a prática de racismo. 10. A edição e publicação de obras escritas veiculando ideias anti-semitas, que buscam resgatar e dar credibilidade à concepção racial definida pelo regime nazista, negadoras e subversoras de fatos históricos incontroversos como o holocausto, consubstanciadas na pretensa inferioridade e desqualificação do povo judeu, equivalem à incitação ao discrimen com acentuado conteúdo racista, reforçadas pelas consequências históricas dos atos em que se baseiam. 11. Explícita conduta do agente responsável pelo agravo revelador de manifesto dolo, baseada na equivocada premissa de que os judeus não são uma raça, mas, mais do que isso, um segmento racial atávica e geneticamente menor e pernicioso. 12. Discriminação que, no caso, se evidencia como deliberada e dirigida especificamente aos judeus, que configura ato ilícito de prática de racismo, com as consequências gravosas que o acompanham. 13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que impliquem ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmonica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 1º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o direito à incitação ao racismo, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. 15. Existe um nexu estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escolhe sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento. No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio, entre quais por motivos raciais de torpeza inominável. 16. A ausência de prescrição nos crimes de racismo justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que se impeça a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que, a consciência jurídica e histórica, não mais admitem. Ordem denegada. (STF - HABEAS CORPUS N. 82.424/RS - RELATOR P/ O ACORDAO: MIN. MAURÍCIO CORRÊA - noticiado no Informativo 321).

A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso IV, assegura a todos o direito de manifestação do pensamento, desde que o façam sem anonimato. O inciso IX declara que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Nesse sentido, o artigo 220 e seguintes determinam que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição, ou seja, desde que sejam respeitados os demais direitos e princípios inscritos na Carta Magna.

Assim, mostra-se inadmissível a manifestação que incentive a prática de delitos e a intolerância religiosa, sendo possível a responsabilização cível e penal daquele que age em desacordo com os valores consagrados na própria Constituição Federal.

De fato, a liberdade de expressão, para que seja garantida a manutenção da ordem pública, submete-se a determinados limites que devem ser imperiosamente respeitados. A liberdade de expressão não pode ser utilizada como meio para lesar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem e da dignidade das pessoas, ou para promover a discriminação de qualquer natureza, seja racial, social, de gênero, orientação sexual ou religiosa e, tampouco, para a incitação de crimes.

A proteção dos direitos essenciais à dignidade da pessoa humana, coloca limites na liberdade de expressão até mesmo quando exercida nos meios de comunicação social.

Quando excedidos os limites à liberdade de expressão, devem se utilizar os mecanismos políticos e jurídicos que o Estado Democrático de Direito coloca à disposição para impedir o seu exercício irresponsável e desmedido.

Registre-se que o artigo 1º da Lei n.º 7.716/89, com a alteração dada pela Lei n.º 9.459/97, dispõe que serão

punidos os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Tal legislação veio dar respaldo à normas constantes de tratados ratificados pelo Brasil, no que diz respeito a direitos inerentes à dignidade da pessoa humana:

"A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem; então, todo cidadão pode falar, escrever, imprimir livremente, todavia deve responder pelo abuso dessa liberdade nos casos determinados pela lei", enunciado do Artigo 11 da [Declaração dos Direitos Humanos](#) de 1789.

Existem matérias que devem ser abordadas pelas pessoas de forma mais cuidadosa, em especial em uma coletividade harmônica, pacífica e multicultural, pois como já dito, não existem direitos absolutos.

Deve-se contrabalancear os direitos e, neste aspecto, vê-se inequivocavelmente que os dois réus, ao darem divulgação às letras, incitaram a prática de crimes e praticaram atos preconceituosos e ofensivos ao sentimento religioso da coletividade.

O artigo Art. 5º, inciso XLI, da Constituição Federal enuncia que *"a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais"*.

Considerando que as letras das músicas foram cantadas em shows e transcritas em incontáveis endereços eletrônicos especializados na seleção de letras de canções, restam devidamente caracterizadas as violações ao art. 20, §2º, da Lei n.º 7.716/89 e ao art. 286, do CP, em concurso material, pois foram praticados mediante ações distintas e autônomas.

Por outro lado, não há dúvidas quanto à ocorrência da continuidade delitiva entre as letras discriminatórias e entre as letras incitatórias, posto que restou comprovado que os réus cometeram os delitos nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, devendo as demais serem havidas como continuação das primeiras ações.

Desta forma, inexistindo excludentes de ilicitude ou culpabilidade a evidenciar a menor possibilidade de absolvição dos acusados e, encontrando-se a autoria e materialidade dos delitos isentas de dúvidas, impõem-se a condenação dos réus, pelo delito previsto no art. 20, §2º, da Lei n.º 7.716/89, por quatro vezes, na forma do art. 71, e art. 286, por quatro vezes, na forma do art. 71, em concurso material, na forma do art. 69, todos do CP.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO para CONDENAR os acusados THIAGO ATAÍDE MACHADO E RAFAEL GONÇALVES COSTA MORDENTE, como incurso nas sanções do art. 20, §2º, da Lei n.º 7.716/89, por quatro vezes, na forma do art. 71, e art. 286, por quatro vezes, na forma do art. 71, em concurso material, na forma do art. 69, todos do CP.

Atento às diretrizes traçadas no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal e no disposto no artigo 59 do Código Penal Brasileiro, **passo a dosar e aplicar as penas impostas aos réus, separadamente:**

RAFAEL GONÇALVES COSTA MORDENTE:

INCITAÇÃO AO CRIME – ART. 286, POR QUATRO VEZES, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CP:

Tendo em vista que as condutas praticadas possuem circunstâncias judiciais idênticas, já que

praticados mediante uma única ação, passa-se, excepcionalmente, à uma única análise do art. 59, do CP:

1. quanto a **culpabilidade**, verifico que o réu tinha conhecimento da ilicitude de sua conduta e capacidade de determinar-se perante este entendimento, sendo elevado o grau de reprovabilidade da conduta e o dolo com que agiu;

2. o réu não registra **antecedentes criminais** (CAC de fls. 663);

3. sua **conduta social** restou abonada pelas testemunhas defensivas;

4. não existem dados para avaliar a **personalidade** do acusado;

5. os **motivos** do delito são os inerentes ao próprio tipo penal;

6. não existem outras **circunstâncias**;

7. os delitos não produziram maiores **consequências**;

8. as **vítimas** não contribuíram para a prática dos delitos.

Assim, seguindo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base **para cada um dos quatro delitos em 03 (três) meses de detenção.**

Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem analisadas.

Assim, inexistindo causas gerais de diminuição e de aumento de pena, ou outras a influir nos importes estabelecidos, ficam as sanções concretizadas **para cada um dos quatro delitos em 03 (três) meses de detenção.**

Continuidade delitiva:

Considerando terem sido comprovados quatro delitos em continuidade delitiva, aumento uma das penas, por serem iguais - **03 (três) meses de detenção** - na fração de **1/4 (um quarto)**, que é aquela que considero ideal, resultando as penas, em definitivo, nos importes para **03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção.**

ART. 20, §2º, DA LEI N.º 7.716/89, POR QUATRO VEZES, NA FORMA DO ART. 71, DO CP:

Tendo em vista que as condutas praticadas possuem circunstâncias judiciais idênticas, já que praticados mediante uma única ação, passa-se, excepcionalmente, à uma única análise do art. 59, do CP:

1. quanto a **culpabilidade**, verifico que o réu tinha conhecimento da ilicitude de sua conduta e capacidade de determinar-se perante este entendimento, sendo elevado o grau de reprovabilidade da conduta e o dolo com que agiu;

2. o réu não registra **antecedentes criminais** (CAC de fls. 663);

3. sua **conduta social** restou abonada pelas testemunhas defensivas;
4. não existem dados para avaliar a **personalidade** do acusado;
5. os **motivos** do delito são os inerentes ao próprio tipo penal;
6. o elevado grau de intolerância e desprezo do acusado com as crenças alheias é **circunstância** que não o favorece;
7. os delitos não produziram maiores **consequências**;
8. as **vítimas** não contribuíram para a prática dos delitos.

Assim, seguindo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base **para cada um dos quatro delitos em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e de 30 (trinta) dias-multa.**

Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem analisadas.

Assim, inexistindo causas gerais de diminuição e de aumento de pena, ou outras a influir nos importes estabelecidos, ficam as sanções concretizadas **para cada um dos quatro delitos em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e de 30 (trinta) dias-multa.**

Continuidade delitiva:

Considerando terem sido comprovados quatro delitos em continuidade delitiva, aumento a pena mais grave, qual seja, **02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão**, na fração de **1/4 (um quarto)**, que é aquela que considero ideal, resultando as penas, em definitivo, nos importes para **03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa**, nos termos do art. 72, do CP.

Concretização final das penas pelo concurso material:

Tendo em vista o reconhecimento do concurso material e a configuração de delitos distintos, como as penas, totalizando-as nos importes finais de **03 (três) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de prisão e 120 (cento e vinte) dias-multa**, nos termos do art. 72, do CP.

Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, tendo em vista as condições financeiras do acusado, que não são boas.

O regime prisional deverá ser o **aberto**.

Presentes as condições autorizadoras para tal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos: **prestação pecuniária de 04 (quatro) salários mínimos** à entidade beneficente a ser indicada pela VEC e **prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas**, nos termos da Lei 9.714/98, à razão de uma hora para cada dia de pena, ficando as condições a serem impostas a critério do d. Juízo da Execução.

Condeno o réu ao pagamento de metade das custas, contudo, ante sua manifestação de pobreza (fl. 293), fica isento do seu pagamento.

O réu encontra-se solto. Querendo, concedo a ele o direito de recorrer em liberdade.

THIAGO ATAÍDE MACHADO:

INCITAÇÃO AO CRIME – ART. 286, POR QUATRO VEZES, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CP:

Tendo em vista que as condutas praticadas possuem circunstâncias judiciais idênticas, já que praticados mediante uma única ação, passa-se, excepcionalmente, à uma única análise do art. 59, do CP:

1. quanto a **culpabilidade**, verifico que o réu tinha conhecimento da ilicitude de sua conduta e capacidade de determinar-se perante este entendimento, sendo elevado o grau de reprovabilidade da conduta e o dolo com que agiu;

2. o réu não registra **antecedentes criminais** (CAC de fls. 662);

3. sua **conduta social** restou abonada pelas testemunhas defensivas;

4. não existem dados para avaliar a **personalidade** do acusado;

5. os **motivos** do delito são os inerentes ao próprio tipo penal;

6. não existem outras **circunstâncias**;

7. os delitos não produziram maiores **consequências**;

8. as **vítimas** não contribuíram para a prática dos delitos.

Assim, seguindo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base **para cada um dos quatro delitos em 03 (três) meses de detenção.**

Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem analisadas.

Assim, inexistindo causas gerais de diminuição e de aumento de pena, ou outras a influir nos importes estabelecidos, ficam as sanções concretizadas **para cada um dos quatro delitos em 03 (três) meses de detenção.**

Continuidade delitiva:

Considerando terem sido comprovados quatro delitos em continuidade delitiva, aumento uma das penas, por serem iguais - **03 (três) meses de detenção** - na fração de **1/4 (um quarto)**, que é aquela que considero ideal, resultando as penas, em definitivo, nos importes para **03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção.**

ART. 20, §2º, DA LEI N.º 7.716/89, POR QUATRO VEZES, NA FORMA DO ART. 71, DO CP:

Tendo em vista que as condutas praticadas possuem circunstâncias judiciais idênticas, já que

praticados mediante uma única ação, passa-se, excepcionalmente, à uma única análise do art. 59, do CP:

1. quanto a **culpabilidade**, verifico que o réu tinha conhecimento da ilicitude de sua conduta e capacidade de determinar-se perante este entendimento, sendo elevado o grau de reprovabilidade da conduta e o dolo com que agiu;
2. o réu não registra **antecedentes criminais** (CAC de fls. 662);
3. sua **conduta social** restou abonada pelas testemunhas defensivas;
4. não existem dados para avaliar a **personalidade** do acusado;
5. os **motivos** do delito são os inerentes ao próprio tipo penal;
6. o elevado grau de intolerância e desprezo do acusado com as crenças alheias é **circunstância** que não o favorece;
7. os delitos não produziram maiores **consequências**;
8. as **vítimas** não contribuíram para a prática dos delitos.

Assim, seguindo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base **para cada um dos quatro delitos em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e de 20 (vinte) dias-multa.**

Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem analisadas.

Assim, inexistindo causas gerais de diminuição e de aumento de pena, ou outras a influir nos importes estabelecidos, ficam as sanções concretizadas **para cada um dos quatro delitos em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e de 30 (trinta) dias-multa.**

Continuidade delitiva:

Considerando terem sido comprovados quatro delitos em continuidade delitiva, aumento a pena mais grave, qual seja, **02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão**, na fração de **1/4 (um quarto)**, que é aquela que considero ideal, resultando as penas, em definitivo, nos importes para **03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa**, nos termos do art. 72, do CP.

Fixo o valor do dia-multa em 1/3 do salário mínimo, tendo em vista as condições financeiras do acusado.

Concretização final das penas pelo concurso material:

Tendo em vista o reconhecimento do concurso material e a configuração de delitos distintos, somo as penas, totalizando-as nos importes finais de **03 (três) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de prisão e 120 (cento e vinte) dias-multa**, nos termos do art. 72, do CP.

O regime prisional deverá ser o **aberto.**

Presentes as condições autorizadoras para tal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos: **prestação pecuniária de 04 (quatro) salários mínimos** à entidade beneficente a ser indicada pela VEC e **prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas**, nos termos da Lei 9.714/98, à razão de uma hora para cada dia de pena, ficando as condições a serem impostas a critério do d. Juízo da Execução.

Condeno o réu ao pagamento de metade das custas (fl. 229).

O réu encontra-se solto. Querendo, concedo a ele o direito de recorrer em liberdade.

Nos termos do art. 20, §3º, II e II, da Lei n.º 7.716/89, oficiem-se os representantes legais dos endereços eletrônicos *www.lyricstime.com* e *www.letras.com.br* para que “retirem do ar” as páginas de informação na rede mundial de computadores referentes às oito músicas constantes na denúncia.

Intimem-se os réus da sentença. Caso não localizados, intimem-se por edital.

Transitada em julgado a presente decisão ou v. acórdão da Superior instância:

1. 1. procedam-se as anotações e comunicações apropriadas;
2. 2. comunique-se o Instituto de Identificação do Estado;
3. 3. comunique-se o TRE, para os fins do art. 15, III, da CF;
4. 5. expeça-se GED à VEC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2016.

LUÍS AUGUSTO CÉSAR PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA

JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELO HORIZONTE/MG